

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.820

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARBÓREO EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica tombado, por seu valor ambiental e interesse especial para a proteção, em função da sua localização, porte, espécie, raridade, beleza paisagística e relação com comunidade o *conjunto arbóreo* existente no Canteiro Central da Avenida Marechal Floriano Peixoto, no centro da cidade.

Art. 2º - Ficam declaradas imunes ao corte e a remoção as 92 (noventa e duas) árvores, sendo 42 (quarenta e dois) oitizeiros, 35 (trinta e cinco) ipês, 07 (sete) palmeiras imperiais, 03 (três) aroeiras da praia, 02 (duas) figueiras e 03 (três) macaibeiras, as quais compõem o referido conjunto arbóreo.

Art. 3º - Qualquer intervenção, poda ou corte, realizada nas árvores mencionadas no artigo 2º desta Lei, implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Excetuam-se das penalidades previstas no artigo anterior os casos de reconhecida necessidade por medidas de segurança, justificadas e acompanhadas de laudo técnico, subscrito por dois profissionais habilitados e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.821

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL QUE COMPREENDE A FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica declarada como **FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE**, para os efeitos do artigo 269, III, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a área territorial

compreendida pelas seguintes ruas, localizadas no centro da cidade, inclusive os imóveis lindeiros, o Mercado Central, o Prédio conhecido como “Pau do Meio”, seu respectivo largo e outros espaços territoriais circundados pelas ruas, nominadas a seguir:

- I – Rua Dr. Antonio de Sá;
- II – Rua Manoel Farias Leite;
- III – Rua Deputado José Tavares;
- IV – Rua Manoel Pereira de Araújo;
- V – Rua Dr. Carlos Agra;
- VI – Rua Marcílio Dias;
- VII – Rua Capitão João de Sá;
- VIII – Rua Cristovão Colombo; e
- IX – Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o processo de desafetação das ruas citadas no artigo anterior, como fica também autorizado a conceder a permissão de uso aos feirantes que atualmente estão estabelecidos no leito dessas ruas, os quais já estejam cadastrados na Secretaria de Serviços Urbanos, e que manifestem essa intenção por escrito, em formulário próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Cada feirante, sempre que possível, terá direito ao mesmo espaço que já ocupa regularmente na rua.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, elaborará um projeto de padronização das barracas instaladas nas ruas, priorizando a acessibilidade, a montagem e a desmontagem rápida, caso seja necessário; a desobstrução visual e preservando as características e os atributos de uma feira, tipicamente nordestina.

Parágrafo Único – Caberá à Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, viabilizar perante, as instituições financeiras, linhas de financiamento que disponibilizem aos feirantes acesso ao crédito facilitado para a confecção das referidas barracas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer rigorosa avaliação dos cadastros já existentes dos feirantes estabelecidos dentro do Mercado Central e dos feirantes que ocupam os espaços nas ruas mencionadas no art. 1º, inclusive, procedendo ao cruzamento dos dados para evitar que uma só pessoa venha a ser permissionária de espaço dentro e fora do Mercado Central.

Art. 5º - Se por acaso for constatado que o permissionário de um espaço dentro do Mercado Central esteja ocupando espaço também no leito das ruas citadas no art. 1º, ele será notificado a reassumir o espaço dentro do Mercado Central, ficando o mesmo impedido de pleitear a permissão de uso, prevista no artigo 2º.

Art. 6º - Qualquer intervenção na área territorial descrita no artigo 1º, antes deverá ser submetida ao IPHAEP, à Câmara de Vereadores, além de ser obrigatória a realização de Consulta Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal